

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS

A Associação DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS é uma Associação sem fins lucrativos, desenvolvendo uma louvável atividade na vertente social e que se tem afirmado como uma referência local na prestação de cuidados e serviços à população mais carenciada daquela Freguesia

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado pelas por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE HUMANITÁRIA DE CANELAS, pessoa coletiva com o NIPC nº 503 006 084, com sede na rua Delfim de Lima, 1875, 4410-227, Canelas, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Benjamim Augusto Alves Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Associação ou segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade bem como apoio ao Investimento.

CLÁUSULA SEGUNDA (MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento** (instalação de equipamento elevatório de transporte de utentes) no montante de **29.647,32€** (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), a pagar 50% com a apresentação do orçamento e 50% com a apresentação de documento comprovativo da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2021;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2022 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme anexo I ao presente Contrato-Programa do qual faz parte integrante;
- c) Remeter orçamento das obras a realizar;
- d) Remeter comprovativo das despesas das obras;

- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do departamento de Ação social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente

Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, supletivamente as disposições do regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

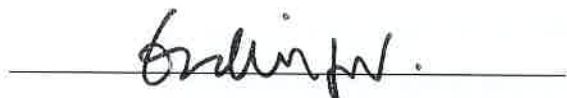
2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (CCP), revisto pelo Dec. Lei nº 111-b/2017, de 31.08 e retificado através do Dec. de retificação nº 36-a/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 01 de março de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

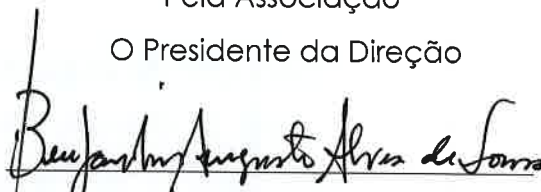
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção



Sr. Benjamim Augusto Alves Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22/02/2021.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2018-A-47.
- (Compromisso nº2021/647; Cabimento 2021/696 e RED 2021/1129) – artigo nº 5º, nº 3 da lei 8/2012 de 21 de fevereiro.

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)



A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO: ____/____/____

DATA DO FIM: ____/____/____

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:

NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

DATA: ____/____/____